

VOTO 1 – CNSP

Proposta de Resolução CNSP com o objetivo de aprovar o novo Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados – Susep.

SEI Nº 15414.675624/2025-57

Senhores Conselheiros,

1. Trata o presente processo administrativo de proposta de Resolução CNSP ([2654958](#)) que aprova o novo Regimento Interno da Susep, atualmente aprovado pelo Anexo à Resolução CNSP nº 483, de 30 de outubro de 2025.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A proposta normativa tem como principal objetivo adequar a estrutura organizacional da Superintendência de Seguros Privados – Susep às disposições do Decreto nº 12.801, de 26 de dezembro de 2025, que remanejou os seguintes cargos comissionados executivos - CCE e funções comissionadas executivas - FCE, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Superintendência de Seguros Privados - Susep:

- dois CCE 1.13
- quatro CCE 1.10;
- quatro FCE 1.13; e
- dezesseis FCE 1.10.

A proposta de alteração do Regimento Interno da Susep decorre das seguintes necessidades:

- **Segregação das competências do GABIN:** As competências do GABIN foram distribuídas entre o GABIN (representação institucional), e as novas Coordenações-Gerais de Assessoria Técnica e Administrativa e de Assessoria Parlamentar.
- **Desmembramento da CGRAJ em três Coordenações-Gerais:** conforme apontado no RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 4/2024/AUDIT/SUSEP, relativo a serviço de avaliação e auditoria ordinária realizado no objeto licenciamento de pessoas e empresas dos mercados supervisionados, há uma excessiva concentração de atribuições sensíveis no âmbito da CGRAJ. Desta forma, a proposta é a extinção da CGRAJ e a criação da Coordenação-Geral de Credenciamentos, Cadastros e Regimes Especiais – CGCCR, Coordenação-Geral de Autorizações – CGAUT e Coordenação-Geral de Processos Administrativos Sancionadores – CGPAS.
- **Desmembramento da CGSUC em duas Coordenações-Gerais:** a CGSUC está sobrecarregada, com a junção das atribuições de monitoramento e supervisão relacionados à conduta. A proposta é replicar a estrutura da supervisão prudencial da Autarquia, com uma coordenação-geral para monitoramento

(Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGMOC) e outra para a fiscalização de conduta (Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta – CGFIC).

- **Desmembramento da CGREG em duas Coordenações-Gerais:** considerando que a regulação prudencial requer um conhecimento técnico muito específico, para melhor produtividade e qualidade da regulação, optou-se por colocar as competências de regular outras matérias em uma coordenação geral apartada. Assim, a proposta é a extinção da CGREG e a criação da Coordenação-Geral de Regulação Prudencial e Contábil – CGPEC e da Coordenação-Geral de Regulação de Infraestrutura e Organização dos Mercados – CGRIO.
- **Atribuição de gestores:** Verificou-se que algumas atribuições dos Diretores e dos Coordenadores-Gerais estão contempladas nas competências das respectivas unidades. Desta forma, essas atribuições foram remanejadas para o capítulo que trata das atribuições dos dirigentes.
- **Criação do escritório de representação da Susep no Rio de Janeiro,** conforme especificado no QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, anexo ao Decreto nº 12.801, de 2025.
- **Exclusão dos Coordenadores-Gerais subordinados ao DEATI do Comitê Técnico (COTEC),** já que esses coordenadores-gerais tratam de matérias administrativas e o COTEC de matérias finalísticas.
- **Evidenciação do alinhamento do regimento interno com a Constituição Federal e com o Decreto-Lei nº 73/1966,** ao incluir a concretização dos objetivos da ordem econômica e a coordenação das políticas dos mercados supervisionados com a política de investimentos do governo federal como competência da DIRPE e CGECO.
- **Aperfeiçoamentos e ajustes de redação,** com vistas à maior clareza normativa e à melhoria da governança institucional.

ANÁLISE DA PROPOSTA

Aspectos formais

3. Em relação ao processo normativo, foram observados todos os pontos elencados na Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022:
 - a. o processo foi iniciado pelo Superintendente, que possui competência para tratar da estrutura interna da Susep, conforme inciso II do art. 4º da Resolução Susep nº 14, de 02 de maio de 2022;
 - b. o processo foi instruído com exposição de motivos ([2647356](#)), quadro comparativo ([2655448](#)) e minuta de ato normativo ([2654958](#));
 - c. a análise de impacto regulatório não se aplica por se tratar de ato normativo de natureza administrativa, com efeitos restritos à Susep, conforme o inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411/2020. Pela mesma razão, desnecessária a obrigação de realização de consulta pública com a participação da sociedade civil na elaboração da norma, dado que se trata de matéria que busca o funcionamento orgânico interno, não tendo vinculação ou impacto sobre matérias relacionadas à área fim da autarquia;
 - d. manifestação jurídica ([2654643](#));

- e. voto elaborado pelo Superintendente (SEI 2655660); e
 - f. termo de julgamento da reunião do Conselho Diretor que deliberou sobre a proposta normativa (SEI 2657069) e a sua submissão ao CNSP.
4. Quanto à manifestação jurídica, há uma ressalva quanto ao dispositivo constante no inciso III do art. 46 da minuta proposta, que foi sanado conforme DESPACHO ELETRÔNICO Nº 8/2026/SUPERINTENDENTE/SUSEP ([2655449](#)). No mais, a conclusão foi *"pela continuidade do fluxo regimental da proposta para, aprovada pelo Conselho Diretor, seja submetida para Deliberação e Aprovação do Egrégio Conselho Nacional de Seguros Privados na qualidade de órgão competente para dispor a matéria, não se vislumbrando óbice jurídico ao regular encaminhamento da MINUTA DE RESOLUÇÃO CNSP (SEI nº 2647401)."*

Termo de Julgamento

5. Conforme TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 7/2026/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI 2657069), em reunião ordinária eletrônica realizada em 11 de fevereiro de 2026, considerando o VOTO ELETRÔNICO Nº 2/2026/SUPERINTENDENTE (SEI nº [2655660](#)), decidi, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução CNSP sob o nº SEI [2654958](#), que dispõe sobre o regimento interno da Susep.
6. O Conselho Diretor decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, pela submissão da matéria na próxima reunião deliberativa do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

VIGÊNCIA

2. A proposta é pela entrada em vigência em 1º de abril de 2026.

VOTO

VOTO: Diante do exposto opino pela aprovação da minuta de Resolução CNSP SEI 2654958, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

Alessandro Serafin Octaviani Luis
Superintendente da Susep